PROJETO DE RESOLUÇÃO

APROVADO EM: 25 / 08 / 2017
06 VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Antônio Erivaldo Magalhães Moura
PRESIDENTE

Iracema-CE, 17 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS.

Art. 1º. Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com viagens para fora do Município de Iracema-CE, quando as mesmas ocorrerem para tratar de interesses do Poder Legislativo Municipal ou da Comunidade de Iracema.

Parágrafo Único. As diárias serão pagas a título de indenização aos:

I – Servidores Legislativos, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de Mesa Diretora.

II – Vereadores, quando em missão de representação do legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2º. Para fins do artigo anterior, compreendem-se como despesas indenizadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 3º. As diárias serão concedidas ao Presidente da Câmara Municipal, quando se encontrar a serviço da Administração Pública e nos termos do artigo 1º, fora da sede do município o valor de R$ 440,00 (quatrocentos reais), e em outros Estados da Federação, o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As diárias serão concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal, quando se encontrar a serviço da Administração Pública e nos termos do artigo 1°, fora da sede do município o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), e em outros Estados da Federação, o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 5º. As diárias serão concedidas aos Servidores Legislativos, quando se encontrar a serviço da Administração Pública e nos termos do artigo 1°, fora da sede do município o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), e em outros Estados da Federação, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º. As solicitações de diárias por parte do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou dos Servidores Legislativos deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento à Mesa Diretora, declinando-se o nome do Parlamentar e/ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:
I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista desta capacitação para com os trabalhos legislativos;

§2º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:
I – até a data do deslocamento, desde que haja previsão financeira e tempo hábil para a devida contabilização da despesa;
II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

§3º Serão fornecidas no máximo 02 (duas) diárias por cada solicitação para deslocamento dentro do Estado do Ceará, sendo fornecidas no máximo 04 (quatro) diárias por cada solicitação para fora do Estado do Ceará.

Art. 7º. O Presidente da Câmara, os Vereadores e os Servidores Legislativos que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão

designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofre os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese do Presidente da Câmara, do Vereador e/ou Servidor Legislativo, retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º. O Município de Iracema não se responsabilizará de forma civil ou criminalmente por qualquer ato ocorrido durante o deslocamento do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores ou dos Servidores Legislativos.

Art. 9º. Nenhum membro do Poder Legislativo, inclusive nenhum Servidor, poderá perceber além de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Essa lei terá vigência a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogando-se disposições anteriores acerca da matéria.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa regular a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores Legislativos. Dessa forma, possibilita-se tanto aprimoramento dos servidores legislativos desta Casa, assim como a correta e adequada representação do Município de Iracema-CE por seus Parlamentares.

Para tanto, faz-se necessário destacar que o deferimento da concessão de diárias somente se dará quando devidamente demonstrar que tal despesa é estritamente de interesse público do Município ou para aprimoramento dos trabalhos administrativos desse Poder Legislativo.

Por estas singelas razões, o grupo de vereadores autoriza e inicia nesta casa do povo de iracemense o presente debate acerca do tema, sempre contando com a sensibilidade de todo Poder Legislativo Municipal.

Com esse objetivo, apresenta-se o referido Projeto de Resolução que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS".**

Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de Resolução e solicitamos apoio dos Nobres Pares para a análise, discussão e aprovação da presente Proposta em caráter de urgência como forma de se efetivar a sua implementação.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema, 17 de Agosto de 2017.

Juvenal Diógenes Neto.

VEREADOR JUVENAL DIÓGENES NETO
Autor

VEREADOR CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO
Autor

VEREADOR EDVALDO BEZERRA DE SOUSA
Autor

VEREADOR ANTÔNIO GLEUDSON CANDIDO GURGEL
Autor

VEREADOR EVARISTO MAIA MAGALHÃES
Autor

VEREADORA FRANCISCA EDNA DE QUEIROZ FERREIRA
Autor

VEREADOR SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS
Autor

VEREADOR SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES
Autor